



CÂMARA MUNICIPAL
COIMBRA

PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

[aprovado no Conselho Municipal de Educação de 1 de julho de 2021 e por deliberação da Câmara Municipal de Coimbra datada de 12 de julho de 2021]

ANO LETIVO [2021-2022]

Refeições Escolares [almoço e lanches] – Pré-Escolar e 1.º CEB

Cadernos de exercícios – 1.º e 2.º CEB

Material escolar – Pré-Escolar e 1.º CEB

Atividades de complemento curricular [visitas de estudo] - Pré-Escolar e 1.º CEB

AAAF - Acolhimento e prolongamento de horário – Pré-Escolar

Transporte Escolar – do pré-escolar ao ensino secundário/profissional

Atividades nas férias escolares – Pré-Escolar e 1.º CEB



ÍNDICE

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| ação social escolar ----- | 4 |
| enquadramento legal ----- | 5 |
| I. normas gerais ----- | 6 |
| 1. objeto----- | 6 |
| 2. cooperação e responsabilidade----- | 7 |
| 3. obrigações do Município de Coimbra----- | 7 |
| 4. obrigações dos pais e encarregados de educação----- | 8 |
| II. atividades de animação e apoio à família – educação pré-escolar ----- | 8 |
| 1. âmbito----- | 8 |
| 2. definição----- | 8 |
| 3. destinatários----- | 8 |
| 4. inscrições----- | 9 |
| 5. frequência pontual----- | 9 |
| 6. funcionamento----- | 10 |
| 7. participações familiares----- | 11 |
| III. almoços [todos os níveis de educação/ensino] ----- | 11 |
| 1. âmbito----- | 11 |
| 2. inscrições----- | 11 |
| 3. desmarcação de almoços [pré-escolar e 1º ceb]----- | 12 |
| 4. horário e período de funcionamento dos refeitórios escolares----- | 13 |
| 5. avaliação e acompanhamento----- | 13 |
| 6. monitorização do serviço----- | 13 |
| 7. promoção de hábitos de alimentação saudáveis----- | 14 |
| 8. participações familiares----- | 14 |
| IV. lanches da manhã e da tarde [pré-escolar e 1º ceb] ----- | 14 |
| 1. âmbito----- | 14 |
| 2. inscrições----- | 15 |
| 3. cancelamento do serviço [lanche da manhã e/ou da tarde]----- | 15 |
| 4. fornecimento e distribuição----- | 16 |
| 5. avaliação e acompanhamento----- | 16 |
| 6. monitorização do serviço----- | 16 |
| 9. participações familiares----- | 16 |
| V. transporte escolar ----- | 17 |
| 1. âmbito----- | 17 |



| | | |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2. | beneficiários | 17 |
| 3. | promoção do sucesso educativo e da igualdade de oportunidades | 17 |
| 4. | inscrições | 18 |
| VI. | apoio às famílias nas férias escolares | 18 |
| 1. | âmbito | 19 |
| 2. | beneficiários | 19 |
| 3. | inscrições | 19 |
| 4. | tipologia de atividades | 20 |
| VII. | apoios complementares de ação social atribuídos pelo município | 20 |
| | [cadernos de exercícios, material escolar e atividades de complemento curricular] | 20 |
| 1. | âmbito | 20 |
| 2. | tipos de apoio | 21 |
| 3. | beneficiários | 21 |
| 4. | situações de exclusão | 22 |
| VIII. | apoio ao funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino | 22 |
| | [material didático, equipamento técnico e pedagógico] | 22 |
| IX. | ação social escolar 2º, 3º ciclos e secundário/profissional | 22 |
| X. | aplicação do programa municipal de ação social escolar | 23 |



Programa Municipal de Ação Social Escolar



ação social escolar

O Município de Coimbra, enquanto entidade promotora e facilitadora dos princípios da gratuitidade da escolaridade obrigatória e da universalidade da educação e ensino e, sobretudo, em resposta às dificuldades que têm sido manifestadas pelas famílias, tem seguido, em matéria de ação social escolar, uma política social e educativa promotora do sucesso educativo e da igualdade de acesso à educação e ao ensino, fomentando a inclusão e a integração de todas as crianças no processo educativo, independentemente da condição socioeconómica das famílias.

Assume, assim, especial relevância garantir a continuidade dos apoios legalmente estabelecidos, bem como reforçá-los através da adoção de medidas supletivas .

Neste contexto, as medidas de ação social escolar adotadas pelo Município revestem-se de uma orientação que ultrapassa o provimento das verbas e das modalidades previstas no quadro legal atual, adequando as respostas sociais às legítimas necessidades das famílias, que se traduzem:

Na educação pré-escolar e no 1.º CEB da rede pública:

- na gratuitidade dos serviços disponibilizados pelo Município de Coimbra na área da educação: refeições escolares [lanches, almoço e fruta escolar]; transportes escolares e atividades de animação e de apoio à família;
- no fornecimento de lanches escolares [manhã e tarde] e de fruta escolar, como medida complementar de apoio e de promoção de hábitos de alimentação saudáveis;
- na atribuição de valores para apoio com a aquisição de material escolar superiores aos montantes definidos, anualmente, pelo Ministério de Educação e alargamento dessa comparticipação às famílias com crianças a frequentar a educação pré-escolar, que se encontrem posicionados nos 1.º, 2.º e 3.º escalões de abono de família;
- atribuição de uma verba para atividades de complemento curricular [visitas de estudo], na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, às crianças e alunos posicionados nos 1.º, 2.º e 3.º escalões de abono de família;



- alargamento dos apoios atribuídos pelo Município a todas as crianças com necessidades de saúde especiais, sinalizadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho;
- no desenvolvimento de atividades de apoio à família nas férias escolares de verão, destinado às famílias que necessitam de um espaço para os seus educandos permanecerem durante o seu horário de trabalho no período de férias escolares;

No 1.º e 2.º CEB da rede pública

- na oferta de cadernos de exercícios a todos os alunos do 1.º e 2.º ciclos do ensino básico;

No pré-escolar, 1.º e 2.º e 3.º CEB e secundário da rede pública e pré-escolar da rede solidária [com contrato de cooperação com o Instituto de Segurança Social, IP]

- na atribuição de transporte escolar gratuito [SMTUC e restantes transportadoras], para todas as crianças e jovens, de acordo com os requisitos definidos no Plano de Transporte Escolar para o ano letivo 2021/2022.
- na atribuição de passe gratuito dos SMTUC, aos alunos que integram o Projeto “Unidades de Apoio ao Alto Rendimento na Escola” [UAARE], materializado no Despacho n.º 9386-A/2016, de 21 de julho.

enquadramento legal

A organização e gestão da ação social escolar constituem competência do município, consubstanciadas no conjunto de normativos legais que regulam a definição de procedimentos e a atribuição de apoios no âmbito da Ação Social Escolar, designadamente:

- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, definindo, no âmbito da alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º e das alíneas gg) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, na redação da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, que constituem competências dos municípios, no domínio da educação, assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, bem como deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.
- Despacho n.º 9386-A/2016, de 21 de julho – determina a criação do projeto piloto denominado de “Apoio ao Alto Rendimento na Escola”, coordenado pela Direção-Geral da Educação em colaboração com o Instituto Português da Juventude e do Desporto, Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e com os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas [...].
- Decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março - Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, definindo no Capítulo IV as



diferentes modalidades de ação social escolar, bem como o enquadramento legal da sua aplicação.

- Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto – Estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade.
- Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro – Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação, revogando a Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro.
- Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho – Altera o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, e regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e dos municípios, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho.
- Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho – Estabelece o regime jurídico da educação inclusiva.
- Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.
- Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro – Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.

I. normas gerais

1. objeto

O presente documento visa definir as condições de acesso e de atribuição dos serviços e apoios disponibilizados pelo Município de Coimbra, no âmbito da Ação Social Escolar, designadamente:

- a. serviço de almoços [do pré-escolar ao ensino secundário/profissional da rede pública];
- b. serviço de lanches escolares [pré-Escolar e 1.º CEB];
- c. serviço de Atividades de Animação e de Apoio à Família [AAAF] – acolhimento e prolongamento de horário, atividades nas interrupções da componente educativa [Pré-Escolar];
- d. oferta de cadernos de exercícios [1.º, 2.º CEB];
- e. apoio às famílias com a aquisição de material escolar de desgaste [pré-Escolar e 1.º CEB].
- f. transporte escolar para todas as crianças e jovens, de acordo com as condições de elegibilidade previstas no Plano Municipal de Transportes Escolares para 2021/2022.
- g. atividades nas férias escolares de verão [pré-escolar e 1.º CEB].



2. cooperação e responsabilidade

A disponibilidade dos serviços apresentados no presente Programa resulta da articulação e cooperação entre o Município e os Agrupamentos de Escolas [AE] e as Escolas Não Agrupadas [EnA].

Os AE, as EnA e o Município de Coimbra definem articuladamente:

- a. o calendário, no que se refere à educação pré-escolar;
- b. o horário de funcionamento dos refeitórios;
- c. o horário de funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar;
- d. o funcionamento das AAAF em períodos de interrupção educativa ou de ausência de componente educativa, aferidas as necessidades dos encarregados de educação e tendo em conta os recursos disponíveis para o efeito [humanos e materiais];
- h. as atividades de animação socioeducativa a promover no serviço de acolhimento e de prolongamento de horário nas AAAF;
- i. a gestão do pessoal não docente afeto a cada estabelecimento de educação/ensino.

3. obrigações do Município de Coimbra

Ao Município cabe:

- a. promover medidas de discriminação positiva e de combate à exclusão social;
- b. promover a igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar;
- c. responder às necessidades educativas específicas de cada uma das crianças e jovens ao longo do seu percurso educativo;
- d. articular as políticas sociais com as políticas de apoio à família;
- e. integrar medidas que uniformizem as medidas de ação social escolar para os alunos que frequentam os diferentes níveis de educação/ensino;
- f. assegurar os serviços de refeições escolares em todos os estabelecimentos de educação e ensino da sua responsabilidade;
- g. garantir o funcionamento das AAAF nos estabelecimentos de educação pré-escolar;
- h. promover atividades nas férias escolares para alunos do pré-escolar e do 1º CEB que frequentem no decorrer do ano letivo 2021/2022 os estabelecimentos de educação e de ensino da rede pública, em articulação com os AE e comunidade educativa;
- i. garantir transporte escolar para as crianças e jovens que frequentam a rede pública do Município, de acordo com os critérios de elegibilidade definidos no Plano Municipal de Transporte Escolar para o ano letivo 2021/2022;



- j. analisar as inscrições efetuadas na Plataforma Municipal de Gestão Educativa nos serviços de refeições para o pré-escolar e para o 1º CEB, prolongamento de horário [pré-escolar], auxílios económicos e transporte escolar, em articulação e cooperação com os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas;
- k. garantir a colocação do pessoal não docente nos estabelecimentos de educação/ensino, de acordo com os rácios previstos nos normativos legais em vigor;
- l. gerir e garantir a manutenção das instalações e dos equipamentos escolares da sua responsabilidade e de acordo com os normativos legais em vigor.

4. obrigações dos pais e encarregados de educação

É dever dos pais e encarregados de educação respeitar e cumprir as presentes condições de funcionamento dos serviços prestados pelo Município de Coimbra, bem como dos normativos legais em vigor, nomeadamente os definidos no artigo 43º da Lei 51/2012, de 5 de setembro, na sua redação atual.

II. atividades de animação e apoio à família – educação pré-escolar

[acolhimento, prolongamento de horário e interrupções educativas]

1. âmbito

A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro) estabelece a educação pré-escolar como a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita relação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança.

Respondendo não só às necessidades socioeducativas das famílias, mas proporcionando, também, espaços de autonomia e socialização da criança, as atividades de animação e de apoio à família integram dois serviços: a alimentação e o prolongamento de horário.

2. definição

As atividades realizadas nos estabelecimentos de educação pré-escolar para além das cinco horas curriculares, são designadas como Atividades de Animação e de Apoio à Família [AAAF] e surgem como uma estratégia complementar do sistema educativo.



3. destinatários

Qualquer criança oficialmente matriculada nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Município pode beneficiar dos serviços disponibilizados no âmbito da AAAF, desde que o solicite nos prazos e condições definidos no presente Programa e que, comprovadamente, necessite ou venha a necessitar dos mesmos.

4. inscrições

4.1. As inscrições nas AAAF devem ser efetuadas, obrigatoriamente, na Plataforma Municipal de Gestão Educativa, na página do Município através do link <https://siga1.edubox.pt/SIGA/memberLogin.aspx>.

4.2. Os encarregados de educação que pretendam beneficiar do serviço e que ainda não disponham de credenciais de acesso à Plataforma, devem contactar a Divisão de Educação, através do email educacao@cm-coimbra.pt, devendo, para o efeito, indicar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- nome completo do aluno;
- nome completo do encarregado de educação;
- escola, ano de escolaridade e turma em que se encontra inscrito;
- número de identificação fiscal.

Com os dados facultados, será emitido um código de acesso, com o qual deverão aceder à plataforma, através da área “código de acesso”. Nessa área deve ser efetuado o registo, indicando para o efeito um endereço de e-mail válido, que permitirá a recuperação, se necessário, da password de acesso. Com os novos dados poderão aceder à plataforma, acedendo à área “autenticação”.

4.3. O calendário para submissão dos formulários na Plataforma Municipal de Gestão Educativa será o que for estabelecido, por Despacho do Ministério de Educação, para as matrículas e respetivas renovações, no ano letivo 2021/2022.

4.4. As inscrições nas AAAF submetidas após o período indicado no ponto anterior, serão analisadas no prazo máximo de dez dias úteis.

4.5. As crianças só poderão beneficiar do serviço após validação e aprovação, pelo Município de Coimbra.

4.6. A informação disponibilizada pelos pais/encarregados de educação no âmbito da inscrição será tratada no cumprimento do Regime Geral de Proteção de Dados [Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016].

4.7. O manual de acesso à Plataforma Municipal de Gestão Educativa encontra-se disponível em <https://siga1.edubox.pt/SIGA/files/SIGA-manual%20Acesso.pdf>



5. frequência pontual

As crianças inscritas na componente educativa podem beneficiar pontualmente do serviço de atividades de animação e de apoio à família. Para o efeito, o encarregado de educação deve proceder à inscrição do seu/sua educando/a através da Plataforma Municipal de Gestão Educativa, e comunicar, em simultâneo, via email, o período em que pretende beneficiar do serviço, para o endereço de correio eletrónico educacao@cm-coimbra.pt, com 5 dias úteis de antecedência.

6. funcionamento

- 6.1. As AAAF funcionarão de acordo com as necessidades manifestadas pelos pais e encarregados de educação nas reuniões de preparação do ano letivo e nos formulários de inscrição, em cada um estabelecimento de educação da rede pública do território municipal.
- 6.2. As datas de início e termo das atividades e dos períodos de interrupção são definidas em reunião de preparação de início de ano letivo, com a presença dos educadores, dos encarregados de educação e representantes do Agrupamento de e do Município de Coimbra.
- 6.3. Caso se verifique, no decurso do ano letivo, a necessidade de um horário diferente do aprovado em reunião com os pais e encarregados de educação, a mesma só será considerada se houver o mínimo de seis interessados, posteriormente analisada e avaliada, entre o Município de Coimbra e a Direção do Agrupamento de Escolas, em função dos recursos humanos disponíveis e da dinâmica de funcionamento de cada estabelecimento.
- 6.4. Para além da atividade letiva, cada criança deve permanecer no serviço de prolongamento de horário apenas o tempo estritamente necessário às necessidades das famílias.
- 6.5. As AAAF não funcionarão durante os períodos a estabelecer pelo Município e as direções dos AE, entre os quais os destinados à limpeza e manutenção das instalações e períodos de férias dos trabalhadores.
- 6.6. Sempre que não funcione a componente educativa, são asseguradas as AAAF para as crianças que nela estiverem inscritas, mantendo-se, sempre que possível, e em função dos recursos humanos disponíveis, o horário integral de atendimento às crianças.
- 6.7. O horário normal de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar poderá ser assegurado nas faltas imprevisíveis do pessoal docente [analisada a sua exequibilidade pelo AE], até um período de cinco dias, para todas as crianças inscritas no jardim de infância, sendo que as crianças que não se encontram inscritas no serviço de prolongamento de horário apenas poderão permanecer no estabelecimento no horário definido para a componente educativa.
- 6.8. Caso se verifique, nos períodos de interrupção da componente educativa na educação pré-escolar, a frequência de um número de crianças inferior a seis,



aquelas poderão ser agrupadas num só espaço [polo], a definir pela Município e pela direção do respetivo AE.

- 6.9. O Município, em articulação com as direções dos AE, pode avaliar a possibilidade de funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar antes do início da componente educativa, apenas com crianças inscritas no ano letivo anterior e após confirmação das necessidades apresentadas pelas famílias;
- 6.10. Excecionalmente, poderá ser autorizada a frequência, antes do início da componente educativa, de crianças inscritas pela primeira vez em estabelecimentos de educação da rede pública, mediante apresentação de requerimento do encarregado de educação e após análise da situação pelo Município e pelo AE.
- 6.11. O funcionamento das AAAF está sujeito a inscrição de um número mínimo de seis crianças, no início do ano letivo.
- 6.12. O incumprimento reiterado do horário de funcionamento estipulado para as AAAF poderá implicar a perda de direito ao serviço.
- 6.13. As crianças que não beneficiem do serviço, pontual ou sistematicamente, terão de cumprir os horários definidos para a componente educativa para as entradas e saídas do estabelecimento.

7. participações familiares

As AAAF [acolhimento e prolongamento de horário] prestados pelo Município de Coimbra, são de frequência gratuita.

III. almoços [todos os níveis de educação/ensino]

1. âmbito

O serviço de almoços destina-se a todas as crianças e alunos a frequentar os estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino da rede pública do Município.

2. inscrições

pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico [1º ceb]

- 2.1. As inscrições no serviço de almoços para as crianças e alunos a frequentar os estabelecimentos de educação pré-escolar e os estabelecimentos de ensino do 1º CEB devem ser efetuadas, obrigatoriamente, na Plataforma Municipal de Gestão Educativa, na página do Município através do link <https://siga1.edubox.pt/SIGA/memberLogin.aspx>.



2.2. Os encarregados de educação que pretendam inscrever os seus/suas educandos/as e que ainda não disponham de credenciais de acesso à Plataforma, devem contactar a Divisão de Educação, através do email educacao@cm-coimbra.pt, devendo, para o efeito, indicar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- Nome completo do aluno;
- Nome completo do encarregado de educação;
- Escola, ano de escolaridade e turma em que se encontra inscrito;
- Número de identificação fiscal.

Com os dados facultados, será emitido um código de acesso, com o qual deverão aceder à plataforma, através da área “código de acesso”. Nessa área deve ser efetuado o registo, indicando para o efeito um endereço de correio eletrónico válido, que permitirá a recuperação, se necessário, da password de acesso. Com os novos dados poderão aceder à plataforma, acedendo à área “autenticação”.

2.3. O calendário para submissão dos formulários na Plataforma Municipal de Gestão Educativa será o que for estabelecido, por Despacho do Ministério de Educação, para as matrículas e respetivas renovações, no ano letivo 2021/2022.

2.4. As inscrições no serviço de almoços submetidas após o período indicado no ponto anterior, serão analisadas no prazo máximo de dez dias úteis.

2.5. As crianças e os alunos só poderão beneficiar do serviço após validação e aprovação, pelo Município de Coimbra.

2.6. A informação disponibilizada pelos pais/encarregados de educação no âmbito da inscrição será tratada no cumprimento do Regime Geral de Proteção de Dados [Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016].

2.7. As crianças e os alunos podem beneficiar pontualmente do serviço de almoços, desde que estejam inscritos na Plataforma Municipal de Gestão Educativa.

Para o efeito, os pais/encarregados de educação devem efetuar a marcações de almoços na referida Plataforma e informar, em simultâneo, o estabelecimento de educação/ensino do/a seu/sua educando/a.

2.8. O manual de acesso à Plataforma Municipal de Gestão Educativa encontra-se disponível em <https://siga1.edubox.pt/SIGA/files/SIGA-manual%20Acesso.pdf>.

2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário/profissional

2.9. Os procedimentos de marcação de almoços no 2º e 3º ciclos do ensino básico e no ensino secundário/profissional são definidos e comunicados pelos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.



3. desmarcação de almoços [pré-escolar e 1º ceb]

3.1. Os encarregados de educação devem proceder obrigatoriamente à desmarcação das refeições na Plataforma Municipal de Gestão Educativa, caso os seus/suas educandos/as não necessitem do serviço, sob pena do Município acionar os mecanismos ao seu dispor para o efeito, nomeadamente através da suspensão do serviço.

3.2. A desmarcação dos almoços deve ser efetuada:

- i. preferencialmente, *online*, até às 17h00 na Plataforma Municipal de Gestão Educativa.
- ii. até ao 12h00 do dia anterior, por comunicação do encarregado de educação no estabelecimento escolar [docentes e/ou trabalhadores da empresa fornecedora do serviço de refeições, afetos aos estabelecimentos];

3.3. No âmbito do combate ao desperdício alimentar, o Município reserva-se ao direito de cancelar automaticamente o serviço, se, reiteradamente, o lanche não for consumido.

4. horário e período de funcionamento dos refeitórios escolares

O horário de funcionamento dos refeitórios escolares é definido anualmente pelas direções dos agrupamentos de escolas e pelas escolas não agrupadas, em função das orientações que forem emanadas pelo Ministério da Educação no que respeita à organização das atividades educativas/letivas.

5. avaliação e acompanhamento

O serviço de almoços é objeto de avaliação e acompanhamento durante o ano letivo, envolvendo o Município de Coimbra, os Agrupamentos de Escolas e as Escolas não Agrupadas, Associações de Pais e Encarregados de Educação e restantes intervenientes no processo.

6. monitorização do serviço

6.1. O controlo da gestão do fornecimento, da fiscalização, avaliação e monitorização de todo o processo no domínio da segurança alimentar e do cumprimento das normas aplicáveis em vigor, é assegurado por uma equipa de monitorização, constituída por técnicos da área da nutrição e da segurança e higiene alimentar, que realiza visitas diárias aos refeitórios escolares e às unidades de confeção.

6.2. Não é permitido, no refeitório, durante a hora de almoço, o consumo de alimentos que não façam parte da refeição fornecida pela empresa que presta o serviço.



- 6.3. É proibida a presença de pessoas estranhas ao serviço de refeições no espaço do refeitório escolar, sem que tenham autorização por parte do Município ou da Direção das Escolas, excluindo-se:
- os técnicos do Município responsáveis pelo serviço de acompanhamento e monitorização da execução do serviço de refeições;
 - os representantes do Agrupamento de Escolas;
 - o Coordenador de estabelecimento/docente;
 - os representantes da Empresa prestadora do serviço de refeições.
- 6.4. O acompanhamento por parte de qualquer um dos elementos identificados no ponto anterior, bem como dos que venham a ser autorizados, nomeadamente representantes de Associações de Pais e Encarregados de Educação, obedece ao cumprimento dos normativos legais relativos à segurança e higiene alimentar, nomeadamente no que respeita ao fardamento e cumprimento dos procedimentos definidos no HACCP.
- 6.5. São realizadas análises para defesa e garantia da qualidade que incidem, essencialmente, sobre os seguintes elementos:
- controlo microbiológico das refeições servidas;
 - controlo microbiológico do equipamento/palamenta;
 - controlo microbiológico do pessoal (mãos).

7. promoção de hábitos de alimentação saudáveis

- 7.1. Para além dos conteúdos programáticos previstos nas diferentes áreas disciplinares no âmbito da promoção de hábitos de alimentação saudáveis, o refeitório escolar deve ser visto como um espaço de aprendizagens não formais e informais, nomeadamente o respeito pelo alimento (evitando e combatendo o desperdício alimentar), as regras de convivência e o desenvolvimento de atitudes positivas face a novos alimentos e novos sabores.
- 7.2. Nesta perspetiva, o Município promove e potencia, no decorrer do ano letivo, em articulação com os AE e as EnA, Associação de Pais e Encarregados de Educação e entidades prestadoras do serviço de refeições escolares, ações de sensibilização e promoção de hábitos de alimentação saudáveis para:
- os alunos, em contexto de sala de aula, e no espaço do refeitório;
 - para pais e encarregados de educação e comunidade educativa em geral.

8. participações familiares

- 8.1. O serviço de almoços prestado pelo Município nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º CEB é gratuito.
- 8.2. O serviço de almoços nos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário são comparticipados pelas famílias de acordo com os montantes definidos pelo Ministério da Educação, em normativo legal, publicado anualmente.



IV. lanches da manhã e da tarde [pré-escolar e 1º ceb]

1. âmbito

O serviço de lanches destina-se a todas as crianças e alunos a frequentar os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico da rede pública do Município.

2. inscrições

2.1. As inscrições no serviço de lanches para as crianças e alunos a frequentar os estabelecimentos de educação pré-escolar e os estabelecimentos de ensino do 1º CEB devem ser efetuadas, obrigatoriamente, na Plataforma Municipal de Gestão Educativa, na página do Município através do link <https://siga1.edubox.pt/SIGA/memberLogin.aspx>.

2.2. Os encarregados de educação que pretendam inscrever os seus/suas educandos/as e que ainda não disponham de credenciais de acesso à Plataforma devem contactar a Divisão de Educação, através do email educacao@cm-coimbra.pt, devendo indicar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- Nome completo do aluno;
- Nome completo do encarregado de educação;
- Escola, ano de escolaridade e turma em que se encontra inscrito;
- Número de identificação fiscal.

Com os dados facultados, será emitido um código de acesso, com o qual deverão aceder à plataforma, através da área “código de acesso”. Nessa área deve ser efetuado o registo, indicando para o efeito um endereço de correio eletrónico válido, que permitirá a recuperação, se necessário, da password de acesso. Com os novos dados poderão aceder à plataforma, acedendo à área “autenticação”.

2.3. O calendário para submissão dos formulários na Plataforma Municipal de Gestão Educativa será o que for estabelecido, por Despacho do Ministério de Educação, para as matrículas e respetivas renovações, no ano letivo 2021/2022.

2.4. As inscrições no serviço de lanches submetidas após o período indicado no ponto anterior serão analisadas no prazo máximo de dez dias úteis.

2.5. As crianças e os alunos só poderão beneficiar do serviço após validação e aprovação pelo Município e consequente comunicação.

2.6. A informação disponibilizada pelos pais/encarregados de educação, no âmbito da inscrição, será tratada no cumprimento do Regime Geral de Proteção de Dados [Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016].

2.7. O manual de acesso à Plataforma Municipal de Gestão Educativa encontra-se disponível em <https://siga1.edubox.pt/SIGA/files/SIGA-manual%20Acesso.pdf>.



3. cancelamento do serviço [lanche da manhã e/ou da tarde]

- 3.1. O cancelamento do serviço deve ser comunicado pelos pais/encarregados de educação, via email, ao Município, através do endereço de correio eletrónico educacao@cm-coimbra.pt, informando da data a partir da qual pretendem que a criança/aluno deixe de beneficiar do serviço.
- 3.2. No âmbito do combate ao desperdício alimentar, o Município reserva-se ao direito de cancelar automaticamente o serviço, se, reiteradamente, o lanche não for consumido.

4. fornecimento e distribuição

- 4.1. Os lanches [manhã e tarde] são entregues nos estabelecimentos de educação/ensino de acordo com número de inscrições efetuadas na Plataforma Municipal de Gestão Educativa, podendo os encarregados de educação optar por um ou pelos dois lanches diários.
- 4.2. Os lanches são distribuídos pelo pessoal não docente afeto a cada estabelecimento, às crianças e alunos inscritos no serviço, devendo o seu consumo ser efetuado, obrigatoriamente, dentro do espaço escolar.
- 4.3. O Município não se responsabiliza por eventuais intercorrências que decorram do consumo dos lanches fora do espaço escolar.

5. avaliação e acompanhamento

O serviço de lanches é objeto de avaliação e acompanhamento durante o ano letivo, envolvendo o Município de Coimbra, os Agrupamentos de Escolas e as Escolas não Agrupadas, Associações de Pais e Encarregados de Educação e restantes intervenientes no processo.

6. monitorização do serviço

- 6.1. O controlo da gestão do fornecimento, da fiscalização, avaliação e monitorização de todo o processo no domínio da segurança alimentar e do cumprimento das normas aplicáveis em vigor, é assegurado por uma equipa de monitorização, constituída por técnicos da área da nutrição e da segurança e higiene alimentar, que realiza visitas diárias aos refeitórios escolares e às unidades de confeção.
- 6.2. São realizadas análises para defesa e garantia da qualidade que incidem, essencialmente, sobre os seguintes elementos:
 - d. controlo microbiológico das refeições servidas;
 - e. controlo microbiológico do equipamento/palamenta;
 - f. controlo microbiológico do pessoal (mãos).



9. participações familiares

O serviço de lanches prestado pelo Município nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ceb é gratuito.

V. transporte escolar

1. âmbito

O serviço de Transporte Escolar é uma modalidade de ação social escolar que visa apoiar as crianças e jovens na sua deslocação, desde o local de residência até ao estabelecimento escolar em que se encontram inscritos, por um período de 12 meses, promovendo-se, assim, a igualdade de oportunidades de acesso à educação pré-escolar e ao ensino, incluindo os alunos abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva.

2. beneficiários

O serviço de Transporte Escolar destina-se:

- a. a todas as crianças e jovens que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico de 1º, 2º e 3º ciclos e ensino secundário da rede pública e no pré-escolar da rede solidária com acordo de cooperação com o Instituto de Segurança Social, IP.
- b. crianças e jovens que tenham sido matriculados em estabelecimentos de ensino situados fora do Município de Coimbra, por inexistência de vaga, curso pretendido ou proximidade do estabelecimento escolar em relação à residência.
- c. jovens que frequentem estabelecimentos de ensino no âmbito do projeto “Unidades de Apoio ao Alto Rendimento na Escola” [UAARE], materializado no Despacho n.º 9386-A/2016, de 21 de julho, implementado no Agrupamento de Escolas Coimbra Centro, designadamente na Escola Secundária Jaime Cortesão e na Escola Básica Poeta Manuel da Silva Gaio.
- d. alunos que frequentem cursos de ensino profissional, que não beneficiem de subsídio de transporte.
- e. alunos pertencentes a agregados familiares que não disponham de um título válido para a entrada, permanência ou residência em território nacional.

3. promoção do sucesso educativo e da igualdade de oportunidades

O Município de Coimbra assegura **transporte gratuito** para todas as crianças e jovens inscritas nos jardins de infância e escolas do ensino básico de 1º, 2º e 3º ciclos e ensino secundário da rede pública e no pré-escolar da rede solidária, que reúnam os requisitos



definidos no Plano Municipal de Transporte Escolar para o ano letivo 2021/2022, entre o local de residência e o estabelecimento escolar.

4. inscrições

- 4.1. As inscrições no serviço de transporte escolar devem ser efetuadas anualmente e, obrigatoriamente, na Plataforma Municipal de Gestão Educativa, na página do Município através do link <https://sigal.edubox.pt/SIGA/memberLogin.aspx>.
- 4.2. Os encarregados de educação que pretendam inscrever os seus/suas educandos/as e que ainda não disponham de credenciais de acesso à Plataforma, devem contactar a Divisão de Educação, através do email educacao@cm-coimbra.pt, devendo, para o efeito, indicar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - Nome completo do aluno;
 - Nome completo do encarregado de educação;
 - Escola, ano de escolaridade e turma em que se encontra inscrito;
 - Número de identificação fiscal.

Com os dados facultados, será emitido um código de acesso, com o qual deverão aceder à plataforma, através da área “código de acesso”. Nessa área deve ser efetuado o registo, indicando para o efeito um endereço de correio eletrónico válido, que permitirá a recuperação, se necessário, da password de acesso. Com os novos dados poderão aceder à plataforma, acedendo à área “autenticação”.

- 4.3. O calendário para submissão dos formulários na Plataforma Municipal de Gestão Educativa será estabelecido, pelo Município, no Plano Municipal de Transporte Escolar para o ano letivo 2021/2022.
- 4.4. As crianças e os alunos só poderão beneficiar do serviço após validação e aprovação pelo Município e consequente comunicação.
- 4.5. A informação disponibilizada pelos pais/encarregados de educação no âmbito da inscrição será tratada no cumprimento do Regime Geral de Proteção de Dados [Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016].
- 4.6. O manual de acesso à Plataforma Municipal de Gestão Educativa encontra-se disponível em <https://sigal.edubox.pt/SIGA/files/SIGA-manual%20Acesso.pdf>.



VI. apoio às famílias nas férias escolares

[pré-escolar e 1º ceb]

1. âmbito

O Município promove anualmente um conjunto de atividades nas férias escolares com o objetivo de apoiar as famílias que, independentemente da condição socioeconómica, se encontrem, durante aquele período, em regime e trabalho presencial.

As atividades desenvolvidas são de caráter livre que contemplam a exploração e descoberta motora, atividades lúdicas, atividades de construção, atividades expressivas e atividades desportivas ao ar livre em espaços e tempo não escolares.

2. beneficiários

Crianças que frequentaram o 1º ciclo do ensino básico no ano letivo 2021/2022; e Crianças dos 3 aos 6 anos que frequentaram os estabelecimentos da educação pré-escolar da rede pública no ano letivo 2020/2021.

O programa de atividades nas férias escolares destina-se a crianças e alunos que, no ano letivo 2021/2022, frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico da rede pública do Município que reúnam os critérios de admissibilidade, pela ordem de prioridade, a seguir descritos:

1. crianças encaminhadas pelas Comissões Sociais de Freguesia e Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
2. crianças posicionadas no 1º escalão de abono de família;
3. crianças posicionadas no 2º escalão de abono de família;
4. crianças posicionadas no 3º escalão de abono de família;
5. crianças posicionadas no 4º escalão de abono de família e sem escalão atribuído.

3. inscrições

3.1. As inscrições podem ser efetuadas na Plataforma Municipal de Gestão Educativa, nas datas que forem definidas para o efeito.

3.2. Para o efeito, os pais/representantes legais/encarregados de educação devem:

- preencher o formulário disponível na Plataforma Municipal de Gestão Educativa em <https://sigal.edubox.pt/SIGA/MemberLogin.aspx>;
- apresentar comprovativo de que, durante a(s) semana(s) em que inscreve o seu/sua educando/a, ambos os progenitores, ou o(s) responsável(eis) legal(ais), se encontram a trabalhar em regime presencial, bem como o respetivo horário de trabalho;
- os trabalhadores por conta própria devem apresentar documento da Autoridade Tributária em como se encontram a exercer atividade como trabalhadores independentes;



- apresentar comprovativo do posicionamento nos escalões de isenção (1º, 2º, 3º escalões de abono de família), se aplicável, tendo em consideração os critérios de seriação.

- 3.3. As crianças e os alunos só poderão beneficiar do serviço após validação e aprovação pelo Município e consequente comunicação.
- 3.4. A informação disponibilizada pelos pais/encarregados de educação, no âmbito da inscrição, será tratada no cumprimento do Regime Geral de Proteção de Dados [Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016].
- 3.5. O manual de acesso à Plataforma Municipal de Gestão Educativa encontra-se disponível em <https://siga1.edubox.pt/SIGA/files/SIGA-manual%20Acesso.pdf>.

4. tipologia de atividades

O projeto prevê atividades diárias e diversificadas em espaços diferenciados, sobretudo ao ar livre, e atividades lúdicas, de acordo com a seguinte tipologia:

- A. Atividades de exploração e descoberta motora, atividades lúdicas e atividades de construção utilizando elementos naturais, essencialmente não orientadas em espaço público natural ao ar livre, para crianças do 1º ciclo.
- B. Atividades de exploração e descoberta motora, atividades lúdicas orientadas e não orientadas, atividades expressivas e atividades de construção, em espaço público ao ar livre e em centro tecnológico e educativo com equipamento de promoção de conhecimento do meio ambiente natural, para crianças do pré-escolar e 1º ciclo.
- C. Atividades desportivas em espaços polivalentes descobertos e cobertos (terrenos desportivos, pistas diversas, piscinas), individuais e coletivas, para as crianças do 1º ciclo do ensino básico.
- D. Atividades de exploração e descoberta motora, atividades lúdicas orientadas e não orientadas, atividades expressivas e atividades de construção em estabelecimentos de educação de educação pré-escolar da rede pública, para crianças do pré-escolar.

VII. apoios complementares de ação social atribuídos pelo município

[cadernos de exercícios, material escolar e atividades de complemento curricular]

1. âmbito

Os apoios complementares constituem uma medida de apoio suplementar às definidas no âmbito da ação social escolar de que beneficiam, em função da tipologia de apoio definida no ponto seguinte, as crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos do 1º e 2º ciclos do básico da rede pública do Município de Coimbra.



2. tipos de apoio

O apoio complementar às famílias, no ano letivo 2021/2022, traduz-se:

- a. na atribuição de 25€/aluno/ano letivo, para apoio com a aquisição de material escolar aos alunos do 1.º CEB posicionados nos 1.º, 2.º e 3.º escalões de rendimento para atribuição de abono de família e a crianças com necessidades educativas, sinalizadas ao abrigo do Decreto -Lei 54/2018, de 6 de julho, que frequentem a rede pública do Município de Coimbra.
- b. na atribuição de 15€/aluno/ano letivo, para apoio com a aquisição de material escolar às crianças da educação pré-escolar, posicionadas nos 1.º, 2.º e 3.º escalões de rendimento para atribuição de abono de família e a crianças com necessidades educativas, sinalizadas ao abrigo do Decreto -Lei 54/2018, de 6 de julho, que frequentem a rede pública do Município.
- c. na atribuição de 20€/aluno/ano letivo, para atividades de complemento curricular – visitas de estudo [pré-escolar e 1º CEB] –, a crianças e alunos que frequentem a rede pública do Município, independentemente da condição socioeconómica do agregado familiar.
- d. na oferta de cadernos de exercícios para todos os alunos que frequentem os estabelecimentos de ensino do 1.º e 2º ciclos do ensino básico da rede pública do Município, caso não venham a ser oferecidos pelo Ministério da Educação.
- e. na gratuidade do serviço de atividades de animação e de apoio à família [acolhimento e prolongamento de horário], a todas as crianças que frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar rede pública do Município.
- f. na gratuidade do serviço de almoços e lanches [manhã e tarde] a todas as crianças e alunos que frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico.
- g. na oferta de atividades de apoio às famílias nas férias escolares, de caráter gratuito, para os alunos que frequentem, no ano letivo 2021/2022, os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, em função do número de vagas disponíveis e dos requisitos que vierem a ser definidos para o efeito.
- h. na oferta do livro “Constituição da República Portuguesa”, a todos os alunos do ensino secundário/profissional da rede pública.

3. beneficiários

Têm direito a beneficiar dos apoios complementares referidos:

- a. **apoio para atividades de complemento curricular – visitas de estudo**, crianças e alunos que frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar e as escolas do primeiro ciclo do ensino básico da rede pública do Município de Coimbra;
- b. **oferta de cadernos de exercícios**, alunos que frequentem as escolas do 1º e 2º ciclos do ensino básico da rede pública do Município de Coimbra;



- c. **atividades gratuitas nas férias escolares**, crianças e alunos que, no ano letivo 2021/2022, frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico da rede pública do Município de Coimbra e, concomitantemente, reúnam os requisitos de elegibilidade para admissão;
- d. **apoio com a aquisição de material escolar de desgaste**, crianças e alunos do pré-escolar e 1º CEB que pertençam a agregados familiares integrados nos 1.º e 2.º e 3º escalões de abono de família e crianças e alunos com necessidades de saúde especiais de carácter permanente com programa educativo individual organizado nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

4. situações de exclusão

Não podem beneficiar dos serviços e dos apoios complementares, as crianças e os alunos cujos encarregados de educação:

- a. não cumpram os prazos definidos para submissão dos formulários de inscrição/renovação na Plataforma Municipal de Gestão Educativa;
- b. prestem falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de inscrição;
- c. não procedam à entrega/atualização de documentos e dados necessários à análise da inscrição;
- d. não reúnam os requisitos para atribuição de apoio previstos no presente Programa, no Plano Municipal de Transporte Escolar para o ano letivo 2021/2022, e nos demais nos normativos legais em vigor que regulam a atribuição de apoios em matéria de ação social escolar.

VIII. apoio ao funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino

[material didático, equipamento técnico e pedagógico]

Para além dos apoios atribuídos no âmbito da ação social escolar para o pré-escolar e para o 1º CEB, o Município de Coimbra transfere para os Agrupamentos de Escolas, através da celebração de contratos de delegação de competências nas direções das escolas agrupadas, o montante anual de 18€/aluno/aluno, sendo majorado para 36€/aluno/ano, para apoio com as despesas efetuadas com a aquisição de material didático e equipamento técnico e pedagógico.

IX. ação social escolar 2º, 3º ciclos e secundário/profissional

1. No âmbito da transferência de competências no domínio da educação, materializadas no Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, e da publicação dos respetivos normativos legais em matéria de apoios e complementos educativos, nomeadamente no que respeita aos



apoios previstos para o 2º, 3º ciclos do ensino básico e para o ensino secundário/profissional da rede pública, cabe ao Município assegurar o fornecimento de refeições escolares.

2. Mantém-se sob a alçada do Ministério da Educação a atribuição de manuais escolares, apoios para material escolar e atividades de complemento curricular [visitas de estudo], cujos termos são definidos por despacho anual do Ministério da Educação.

X. aplicação do programa municipal de ação social escolar

1. O desconhecimento das normas definidas Programa Municipal de Ação Social Escolar não justifica o seu incumprimento por parte dos pais e encarregados de educação bem como das suas obrigações perante o Município e os agrupamentos.
2. Todas as situações não previstas no presente Programa serão analisadas e resolvidas pelo Município de Coimbra e, caso se aplique, em articulação com os Agrupamentos de Escolas e as Escolas não Agrupadas, de acordo com a legislação em vigor.

